

# A BARCA DE S. PEDRO,

PERIODICO POLITICO E TALVEZ DA OPPOSICAO.

*Deus meumque jus!*

Este Periodico pertence à nova **Sociedade Imperial Pernambucana**, e tem por objecto sustentar os principios liberais professados pelo partido nacional prático, cujos principios são: — Monarquia — Integridade do Imperio — Constituição — Reformas na administração geral e provincial pelos meios que a mesma Constituição oferece.

NÚMERO 9.

Sabbado 29 de Julho.

4. SERIE.

## A legislação orgânica do Exército do Brasil.

Acreditar que no meio do século 19 ainda possa existir um exército no Brasil regido pelas Ordens da 1763, he loucura rematada, ou ignorância crassa dos principios mais triviais, em que se estriba hoje a fôrça armada permanente. Tercemos tudo quanto se querer, teremos legiões fundadas, teremos caçetas sem grilhão, degradados ou proscriptos, mas soldados, mas exército regular, ninguém dirá que o temos. Sohõe essa organização gothica do velho exército português, fomes aglomerando pedra sobre pedra sem nenhuma regra de moderna arquitectura.

Antes porém de entrarmos na questão de uma lei orgânica para o Exército do Brasil, vejamos os elementos que elle se compõe. Eis-ali, por tanto a legislação que o regula actualmente, ou tem regulado desde a nossa independência. Entretanto cumpre advertir que, mandando a Constituição pelo seu artigo 150 organizar a Ordens da Exército, até hoje não se tem dado cumprimento ao preceito constitucional.

« Pelo decreto e instruções de 4 de Dezembro de 1822 se estabelecerão as regras para as premunções do Exército até o posto de coronel inclusive; e pelo de 7 de Outubro de 1823 foi aprovado o plano, que designava os novos uniformes para os oficiais generais, do Estado-maior do Exército e de Praças, e os de Engenheiros do Exército do Brasil.

« O decreto de 25 de março de 1825, e tabella annexa, aumentava os soldos do Exército; entre da mesma data fazia extensivo este aumento de salário á Armada pela tabella annexa.

« Carta de lei de 6 de novembro de 1827, concedendo novo salário aos filhos, filhas, viúvas, mães, &c., dos oficiais militares, que tiverem direito a elle, mandada pela lei de 20 de setembro de 1838, e declaração constante do decreto de 10 de Janeiro de 1848.

« O decreto de 16 de agosto de 1838 autorizou ao governo para promover os militares do Exército, Armada, e corpo de artilleria de marinha na forma nelle especificada, em remuneracão de serviços relevantes prestados em defesa da ordem publica, e da integridade do Imperio. A lei de 20 de setembro do mesmo anno manda formar um quadro dos oficiais da principal linha ibérica para o serviço.

« O decreto de 22 de Fevereiro de 1850 deu uma nova organização ao Exército; e o decreto, e tabella annexa, de 28 do mesmo mês e anno determinou e manteve a numeração, que devem ter os corpos de linha, que formam o quadro do Exército.

« O decreto de 23 de julho de 1841 manda pôr em vigor no Imperio o assento do Conselho Ultramarino sobre a tarifa e prática das Tropas militares.

« O decreto do 1.<sup>o</sup> de dezembro do mesmo anno de 1811, e tabella annexa, manda organizar no prazo de um anno o quadro dos oficiais do Exército e Armada, com designação do numero, que deve haver em cada posto, e marcando os soldos e mais vencimentos dos mesmos oficiais. O decreto de 23 de abril de 1842 organiza o quadro dos oficiais em conformidade do artigo 1.<sup>o</sup> do decreto anterior.

« O decreto de 14 de maio de 1842 aprovou o plano a elle annexo da organização dos corpos do Exército do Brasil em circunstâncias extraordinárias, na conformidade do artigo 2.<sup>o</sup> do decreto de 23 de abril do mesmo anno. A resolução da mesma data de 14 de maio declara como se devem entender as graduações concedidas aos oficiais honorários do Exército, cuja resolução foi ampliada pela Provisão de 6 de junho de 1843, declarando o exercício, que compete aos mesmos oficiais honorários, e a preferencia que devem ter os oficiais de 1.<sup>o</sup> linha em concorrência com os de igual patente da gauda nacional.

« O decreto de 20 de junho do mesmo anno de 1842 aprovou igualmente o quadro, que marca o numero dos oficiais da Armada, que deve haver em cada posto, na conformidade do artigo 1.<sup>o</sup> do decreto do 1.<sup>o</sup> de dezembro de 1841.

« O decreto de 2 de agosto de 1842 concedeu o tratamento de senhoria aos commandantes das armas das províncias, se por outro título o não tiverem maior.

« O decreto de 27 de agosto do mesmo anno, e instruções da mesma data, manda crear uma comissão de prática para instrução dos oficiais engenheiros, que não tiverem ainda apresentado bom desempenho de comissões importantes.

« O decreto de 10 de Janeiro de 1845, mandando executar as instruções da mesma data sobre vencimentos militares. A Provisão de 15 de Fevereiro do mesmo anno, mandando executar a tabella das contingências, guardas de honra, e salvas que se devem observar no Exército.

« Ultimamente a resolução da consulta de 51 de agosto de 1846, declarando que só tem direito ao salário da tabella do 1.<sup>o</sup> de Dezembro de 1841 os oficiais combatentes, ou aquelles que, por serem efectivamente empregados no Exército, gozam do salário correspondente á graduação de suas patentes. »

Eis-ali pouco mais ou menos o complexo de leis, instruções, regulamentos, tabelas, consultas, resoluções,

&c., que constitue a organização do nosso Exercito. Bastaria ler toda essa legislação inconexa, desprecitada, insensata, e até contraria aos principios de economia e disciplina da força armada, para deprehender-se á primeira vista o estado prevaricar, irregular, e desastroso do Exercito do Brasil, cuja monstruosa organização muito depõe contra todos os governos desde a nossa independencia até hoje.

Não ha nada mais injusto, mais anomalo e monstruoso do que tirar o fôro de guerra á tropa, e conservar a penalidade das Ordenanças de 1765; com que direita mandais castigar com pranchadas a um soldado, depois que o havesse privado da garantia de ser julgado por seus pares? Somos de certo o povo mais humilde, mais sujeito e mais pacífico, que existe no mundo, porque semelhante anomalia, tão grave injustiça, com certeza vo-lo asseveraríamos, não seria supportada por nenhum outro povo nem mesmo do Continente americano.

Haveria ainda alguma razão para justificar a extinção do fôro de guerra, e em acabar com os *tribunales especiais*, se assim quereis chamar os conselhos de guerra; mas nem isto vos aproveita, porque os conservastes em certos ou em muitos casos, porque crevestes muitos outros tribunais especiais, dando novos privilégios á classes que os não tinham, e reduzindo o juiz a um mero simulacro, verdadeiro foco de impunidade. Quereis ser pelo menos consequentes? Chamai todos os militares ao fôro commun, e sujeitai-os ás penas do código criminal, abolindo de uma vez para sempre os castigos corporais. Porém abolir o fôro de guerra, e conservar a penalidade, consequência necessaria desse mesmo fôro, é só abundo manifesto como sôlemne injuria feita ao senso commun dos Brasileiros.

A primeira necessidade do Exercito do Brasil é uma constituição militar, que lhe assegure com clareza todos os elementos da sua existencia: 1.<sup>a</sup> uma lei de conscrição ou de recrutamento segundo a população de cada província, duração do serviço, soldo, fardamento, equipamento e quartéis; 2.<sup>a</sup> lei de promoções por armas, por províncias ou departamentos, e por corpos até o posto de maior; 3.<sup>a</sup> soldo conveniente para a independencia, subsistência e comodidade do oficial; 4.<sup>a</sup> fôro de guerra em todos os crimes não exceptuados pelas Ordenanças de 1765; 5.<sup>a</sup> um novo código penal militar segundo as regras admitidas no Exercito da Prussia, que é sem contestação aquelle, que nos devia servir de modelo; 6.<sup>a</sup> organização completa de todas as armas e de todos os corpos; 7.<sup>a</sup> divisão territorial do Brasil em departamentos militares; 8.<sup>a</sup> finalmente instrução, economia, e disciplina uniformes em todos os corpos do Exercito segundo as suas respectivas armas.

Quereis lazer uma idéa do que é o Exercito do Brasil? pois bem, mostrai a qualquer oficial de qualquer paix civilizado o decreto de 22 de fevereiro de 1839, dando uma nova organização ao Exercito, e elle vos dirá que nem em Ootatty, durante o reinado da rainha Pomari, haveria um ministro da guerra, que referendasse semelhante decreto. Igual ou peior é ainda o decreto de 23 de abril de 1842. F-a chamada organização representava bem o ministro que a fez: era a charlataneria personificada, o pedantismo grotesco de um paixano transformado em reformador militar.

Para fazer sentir o que acabamos de dizer, faremos um artigo especial mostrando o que é um estado-maior do Exercito, tão distinto daquelle que com este nome creou o ministro da guerra José Clemente Pereira. Assim é que não temos, nem é possivel ter um verdadeiro estado-maior com semelhante organização. Tisnhamos a este respeito um trabalho completo, e parte delle, isto é, a organização do Exercito, foi oferecida ao go-

verno em 1837; porém o que é o governo entre nós? O que sabemos é que o nosso trabalho desapareceu, e que alguém intitulou a obra de muitos annos de propria experiência.

### Pernambuco 20 de Julho de 1848.

Os nossos leitores terão visto o discurso do Sr. desembargador Joaquim Nunes Machado, sustentando o seu projecto sobre o comércio a retalho, e isenção dos caixeiros brasileiros do serviço da guarda nacional, publicado no *Diário Novo* de 17 e 18 do corrente. Em qualquer outra parte do mundo, que não no Rio de Janeiro, este discurso teria produzido um effeito espantoso entre os estadistas, e muito mais na população. Com effeito o nosso compatriota desenvolveu perfeitamente a materia, e levou a convicção a todos os corações bem formados pela maneira lucida e clara com que demonstrou as verdades mais palpáveis da nossa actual situação.

Entretanto, que esperança teria elle de curar as elagas profundas do paix, quando um dos ministros lhe bradava: *esperemos!* E no esperar não haverá o perigo de que o povo também grite: *é tarde!* Sabéis, Senhores-ministros, quanto convém fechar a porta ás idéias exageradas da revolução de Europa, que coloca em mãos da maioria o direito de governar-se? Sabéis o quanto convém evitare, que a voz do povo em completa desesperação não se faça ouvir em todos os angulos do Brasil?

O Sr. Nunes Machado descece os argumentos mais concludentes, servindo-se da logica das factos para convencer o governo e a camara da necessidade da adopção dos seus projectos, enqü finl era tornar a condição dos brasileiros, semelhante, ao menos á par da dos estrangeiros. Criamos meios de subsistencia para o povo, ampliamos a escala de todas as industrias, bradava o noble deputado, e a sua voz patriótica, como que se perdia no vasto salão da camara, sem um eco da parte do governo, sem ao menos a esperança de melhor futuro. Para onde appellaremos na hora dos desenganos?

Repillamos toda e qualquer violação dos princípios, que constituem a nossa actual forma de governo, mas se ria loucura querer sustentar todos os vicios da nossa organização social, porque sabemos que a situação do Brasil é insustentável, tal ou qual ella é, quer em relação ao sistema de legislação interna, quer em relação aos tratados com as nações estrangeiras; e o Sr. Nunes Machado, revelando a nossa posição delicada, bem merece do paix pela patriótica consagração, que lhe mostrou, sem afectação, nem ressalvo de amor próprio.

Quem souber, que as nossas leis fiscais permitem a introdução de obras feitas, matanda por esta maneira todas os ofícios e artes na sua infância; que o calçado, o vestido, a mobília, as obras de ouro e prata, tudo vem feito do estrangeiro, a quem fornecemos grande parte das matérias primas, que somos sacrificadas pela concorrência a um eterno tiocino, sem a menor esperança de melhorarmos estes ramos de industria, porque nem ao menos podemos oferecer aos bons artistas nenhuma vantagem em nossa terra, nem ha emulção, nem estímulo, perdendo-se até os germens da industria que existia, dirí certamente, que somos o povo mais infeliz e desgraçado do continente americano.

O nobre deputado Nunes Machado entrou na questão com o denodo, que lhe conhecemos, porém em seu desenvolvimento mostrava certo receio, certa dúvida, não de si, não da justicia da sua causa, mas do governo, de quem parece que recebia aquele pensamento revellado pelo ministro dos negócios estrangeiros: *esperemos, ha questões pendentes, ha dificuldades!* E que maior

3

dificuldade do que a nossa presente situação? A organização actual do Brasil é insustentável, e nós appellamos para o Imperador. O Brasil deve reorganizar-se definitivamente segundo as conveniências do povo e os interesses das localidades, ou o Imperio se dissolve! Seremos os ultimos em abandonar o nosso posto de honra, mas seremos forçados a abandoná-lo, bem a nosso pesar, pelos marulhos populares.

O Sr. Nunes Machado guardou neste questão uma modéstia, que lhe fix hora, e mostrou-se orador popular sem os excessos das paixões fogosas, nem os odios e vêncores das turbas agitadas; o seu pôrte foi o de um homem de profundas convicções e nada mais. Os projectos, que elle apresentou e sustentou neste discurso, fizeram muito àquela das necessidades que elle enunciou, e das reformas que mais necessitavam; porém na incerteza do resultado concebeu-se perfeitamente, que era mister começar por uma só medida, para marchar com segurança. Um político muito abalizado não teria procedido de outra forma, e nós lhe damos os devidos louváveis pelo tanto, como que se houve, e pela moderção de todas as suas expressões.

Rigosíssimo-nos de ver que todas estas ideias de reformas salstros trânsito partido de Pernambuco e dos Pernambucanos, e que fossemos nós os primeiros que brindássemos ao Brasil: outros caminhos, senão estamos perdidos! Fieis aos nossos devéres de escritor político continuaremos na patriótica tarefa de fállas á verdade do povo, e ao Imperador. Deus permita que o consenso entre o poder e a nação se realize por meio de uma reorganização completa e eficaz, como o demandam as nossas necessidades. (Diário Povo.)

**A Sociedade Imperial Pernambucana.**

Não podemos ainda dizer muita coisa de uma Sociedade, que tem apenas dois meses de existência; mas já lhe grande vantagem couba somente nesta cidade preto de mil sócios nos diferentes círculos, em que ella se divide. Muitos centros dos círculos nas diferentes Convenções da interior tem sido nomeados; mas não recebemos ainda notícia de suas instalações, porque as pessoas mais proprias para este mister tem estado durante os trabalhos da assembleia provincial nesta Cidade.

Temos colhido todos os frutos, que nos prometímos da criação da Sociedade, pois que tem desaparecido inteiramente, dentre o povo as ideias exageradas da revolução francesa, e a palavra República ha até ouvida com escarnio. As pequenas Sociedades, que por instigação dos nossos contrários se chegariam a criar entre o povo, tem desaparecido, ficando só as que sustentam a permanente conspiração entre a alta plana dos Guabirbas; mas estas pouco mal podem fazer á província e ao Imperio.

As nossas reuniões são públicas e á portas abertas, e nós convidamos aos nossos inimigos para assistirem as sessões gerais, no dia 1.<sup>o</sup> de cada mês. Deus permita que elles tivessem a docilidade de nos ouvirem. Se o Sr. Barão de Boa Vista quiser assistir á reunião do 1.<sup>o</sup> de Agosto, será bem vindo e tratado como a consideção devida á sua posição social. O Sr. Barão, ou qualquer outro dos nossos adversários, muito ganharia ouvindo aos nossos Oradores, ainda que fosse uma só vez.

A 1.<sup>o</sup> reunião geral, em virtude do Artigo 3.<sup>o</sup> dos estatutos, se fará em casa do Presidente da Sociedade o Ex.<sup>mo</sup> Sr. General Abreu e Lima no pátio do Colegio, onde se tem feito as duas últimas reuniões. Desejando dar toda a expansão á nossa Sociedade, transcrevemos em seguito os Estatutos, que nos regem, pa-

ra que se veja em todo o Brasil a política que seguimos, e a maneira por que sustentamos os nossos principípios e as nossas convicções.

**ESTATUTOS**

DA

SOCIEDADE

**Imperial Pernambucana.**

—

**TITULO 1.<sup>o</sup>**

Art. 1.<sup>o</sup> A Sociedade Imperial Pernambucana tem por fim sustentar os princípios liberaes professados pelo partido nacional praeiro, cujos princípios são = Monarquia — Integridade do Imperio — Constituição — e Reformas na administração geral e provincial.

Art. 2.<sup>o</sup> A Sociedade constará de um numero indefinido de membros, e para a admissão de cada um bastará a proposta por um dos membros do Conselho, aprovada pela maioria do mesmo Conselho, e do Directorio; porém o Presidente do Directorio poderá espantar a recepção do Candidato, se assim couvier. Não se precisa de juramento, porque se supõe que ninguém será admitido sem professar os mesmos princípios da Sociedade.

**TITULO 2.<sup>o</sup>**

Art. 3.<sup>o</sup> Haverá um conselho composto de 12 membros, eleitos pela Sociedade; e para constituir Sociedade bastará que se reunha 24 Sócios no dia designado pelo Directorio, ou marcado por estes Estatutos.

Art. 4.<sup>o</sup> Haverá igualmente um Directorio, composto de 3 membros, eleito pelo Conselho d'entre os seus membros. O Conselho durará 6 meses, e o Directorio 3. Todas estas eleições serão por maioria absoluta.

Art. 5.<sup>o</sup> A Sociedade se reunirá no dia 1.<sup>o</sup> de cada mês independente de convocação, o Conselho um dia em cada semana, e o Directorio julgar-se-ha permanentemente. Porém o Directorio poderá convocar a Sociedade e o Conselho quando assim o exigirem os interesses da mesma Sociedade.

Art. 6.<sup>o</sup> Haverá Conselho quando se reunha 6 membros, e Directorio quando se reunha 2.

Art. 7.<sup>o</sup> O Presidente da Directorio o será igualmente do Conselho e da Sociedade. Quando se reunir a Sociedade todos os membros do Conselho e do Directorio serão considerados como simples Sócios.

Art. 8.<sup>o</sup> O Presidente do Directorio nomeará entre todos os Sócios um Secretario para o mesmo Directorio; o Conselho também elegerá um Secretario do seu seio, que servirão igualmente para toda a Sociedade.

Art. 9.<sup>o</sup> Haverá um Tesoureiro nomeado pelo Conselho entre todos os Sócios, e servirá como adjunto ao Conselho e ao Directorio sem fazer parte de ambos.

Art. 10.<sup>o</sup> Cada Socio é obrigado a entregar com uma joia para a Caixa, proporcionada aos seus baveres e á sua generosidade; assim como é obrigado a concorrer com os meios a seu alcance nas grandes prestações da Sociedade, e logo que lhe for requerido pelo Presidente do Directorio.

Art. 11.<sup>o</sup> Nenhum Socio deve escusar-se de qualquer serviço, quer pessoal quer indirecto, sempre que esteja ao alcance ou em proporção de suas forças e de seus meios. Aquelle que se negar a isso se considerará desligado da Sociedade.

TITULO 3.<sup>o</sup>

Art. 12.<sup>o</sup> A Sociedade abrange toda a província. Os Sócios de cada Comarca formarão um Círculo, e cada Círculo terá um Centro composto de 3 indivíduos, que serão o Presidente do Círculo, o Secretário e o Tesoureiro. Nomeado o Centro, este se entenderá directamente com o Directorio existente na Capital da província. Os Círculos poderão subdividir-se por municípios ou freguesias, conforme as conveniências das localidades.

Art. 13.<sup>o</sup> Para formar os Círculos nas Comarcas, municípios ou freguesias, o Directorio nomeará 3 indivíduos em cada uma encarregados da filiação e da percepção das juntas. O Directorio nomeará igualmente o Centro de cada Círculo sem tempo determinado, e enquanto bem servir á Sociedade.

TITULO 4.<sup>o</sup>

Art. 14.<sup>o</sup> Todas as ordens para a Sociedade, quais sejam dirigidas ao Secretário, Tesoureiro, Conselho, Centro dos Círculos, ou qualquer Socio isoladamente, serão expedidas pelo Presidente do Directorio ou em seu nome. A desobediência de qualquer indivíduo, sem motivo justificado, é causa suficiente para ser excluído da Sociedade.

Art. 15.<sup>o</sup> Quando se oferecerem diversos trabalhos, o Presidente do Directorio nomeará Comissões entre todos os membros da Sociedade, as quais se prestarão a estes serviços, dando conta dos seus resultados.

Art. 16.<sup>o</sup> Na falta de qualquer membro do Directorio, o Conselho suprirá com um das seus membros, assim como por falta de qualquer membro do Conselho, este elegerá outro na primeira reunião.

Recife de Pernambuco, 19 de Maio de 1848.

As notícias da Europa.

O Continente Europeu apresenta actualmente um quadro que prende toda a atenção, e cucha de assombro as nações do mundo inteiro. A França a um sóc幕ha proscreveu a monarquia ! A Prússia, e a Austria, e o resto da Alemanha de um momento para outro se lançam nos braços da liberdade constitucional ! A Itália seconde o jugo estrangeiro !

Aí se reorganiza o antigo Império Germanico ; prepara-se aqui o reino da Itália ! — De uma parte ergue-se como galvanizado, as nome da liberdade o cadáver da antiga Polônia, de outra parte ruga sacerdando as juntas o Leão de S. Marcos na velha república do mar adriático !

Napoleão está fazendo esforços desesperados para recuperar a Sicília que lhe escapa ; e o seu rei faz as mais amplas concessões ao povo para contentá-lo ! Por toda parte é a voz do povo que se escuta, por toda a parte se despedação as cadeias do absolutismo, e mais de um príncipe se vê precipitado do trono ! . . .

Que voz mágica foi essa, que assim acordou os povos ? Qual foi a força eléctrica, que lhes deu tanto impulso ? Qual foi o espírito, que os tocou ?

Ollai para o Capitolio : Roma ainda é poderosa : o Pontífice Romano foi quem falou ; foi a força das suas palavras que deu vigor aos povos ; foi o seu espírito que tocou as nações !

Deus é imenso, e incomprehensível : os destinos dos imperios elle é que os tem : elle abate os poderosos, eleva os humildes !

Os dias de sua vingança são grandes, e tremendos. O Pontífice Romano, o Vigário de Jesus Christo na terra é instrumento do Senhor !

O que é feito desses grandes imperios, de tantos povos que tem desapparecido da face do globo ?

O espírito do homem se humilha, quando contempla tantos sucessos espantosos !

Os actuais acontecimentos do Continente Europeu estão fora de todos os cálculos políticos, ninguém pôde ainda prophetizar quantos serão os actos do drama sangüinolento, que já começou a representar-se. Deus e só Deus o sabe ; que os homens não !

Lá está a Rússia ao norte observando cautelosamente os movimentos das outras nações : ella prega-se para as eventualidades. Será esse o povo reservado pelo Senhor para agitar os demais povos do Continente Europeu ?

Será d'illi que partirá o novo Atila ? Deus e só Deus o sabe ; que os homens não !

Lá está a matreira Inglaterra, talvez regozijando-se, talvez espavorida de ver o que se passa. — Quem sabe ? ! . . Esse é ainda o seu segredo. — E o que será também d'ella ? Será o rochedo que zombaria das ondas no meio do oceano de tantas agitações dos outros povos ? . . . Deus e só Deus o sabe ; que os homens não !

Sim, porque o espírito do homem se humilha, quando vê tantes sucessos espantosos ; o espírito do homem se humilha, vendo Napoleão o vencedor dos povos, Napoleão, o glorioso, morre desfigurado em um rochedo inhóspito no oceano do oceano, elle que corria desembaraçado, e triunfante de um a outro ponto da Europa, elevando e abatendo tronos a sua vontade ! O espírito do homem se humilha com a queda espatulosa do trono de Luiz Filipe ! Oh ! até onde chegará, quanto tempo durará o furacão revolucionário que varre a Europa ? !

Ainda uma vez exclamemos : Deus e só Deus o sabe ; que os homens não !

(Do *Espectador*.)

VARIÉDADE.

TRINTA MIL CABEÇAS !!

Entre as anedotas, que circulam com referência aos clubes de Paris, é sumamente curiosa a seguinte :

Um orador (que sem dúvida tinha juntado perfeitamente) sobre á tribuna e declará, que para salvar a pátria (que goza de boa saúde), pede 30 mil cabeças.

Entre gargalhadas, gritos e assobios, que salem de todos os lados : — *fura, fura* — gritam todos. O orador esconde-se entre a multidão, e desaparece.

Outro o substitui na tribuna :

Senhores, dizeste, eu peço também trinta mil cabeças, como pediu o preceptor.

Começa de novo a tempestade ; o orador, dotado da mais pacifica physionomia, manifesta, por uma pentomina expressiva, o desejo de explicar-se. A final consentem escuta-lo.

Não havésse percebido bem o meu pensamento, continuá ; se eu peço trinta mil cabeças, não é para fazer mal uso delas, nem para lhe tirar um só cabello. O céo me livre de semelhante coisa ! Vós mesmos podeis apreciar as minhas intenções quando vos disser que sou . . . que sou chapelleiro. A título, pois, de dicatella é que em vos dirijo minha humilde petição. Se me entregasais trinta mil cabeças, em lhes punha trinta mil chapéus, e faria a minha fortuna.

Estrepitosas gargalhadas de inocente e expansiva risa acolhem a esta moção industrial : e o chistoso chapeteiro, aproveitando o bom humor que tão oportunamente havia excitado, tirou da algibeira, e atirou do alto da tribuna à reunião, alguns pauplados de bilhetes com o seu nome, título e mercádia.

(Extr.)